



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI Nº 1.151/2009

DE 08 DE ABRIL DE 2009

"Dispõe sobre a cessão em comodato de terreno público que especifica".

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e eu, **BENEDITO APARECIDO DE LIMA**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Pinhalzinho autorizado a, por meio de contrato, ceder em comodato um terreno com área de 339,00m², situado na esquina da Rua Albertina Dilello da Silva com a Rua Dom Aguirre, Jardim Copacabana, conforme mapa e memorial em anexo e que fica fazendo parte integrante desta, ao **36º GRUPO ESCOTEIRO PINHALZINHO**, declarado de utilidade pública pela Lei Municipal n. 633/94, para que sejam desenvolvidas no local atividades relacionadas aos projetos sociais, educativos, filantrópicos e culturais, tudo conforme o seu estatuto social vigente.

Artigo 2º - A cessão em comodato vigorará pelo período de 10 (dez) anos que, havendo consenso dos interessados, poderá ser prorrogado.

Artigo 3º - A cessão em comodato tem o único objetivo de fornecer meio físico para instalação e desenvolvimento, pela comodatária, das suas atividades, ficando a destinação do imóvel cedido vinculada a esta finalidade, vedando-se sua alteração sob qualquer pretexto.

Artigo 4º - Incumbe à comodatária conservar o imóvel cedido, ficando desde já autorizada a realizar, a suas expensas, as construções necessárias para adequação do local as suas atividades, sendo que esta será autorizada e supervisionada pelo setor de engenharia da comodante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

Artigo 5º - Serão de responsabilidade da comodante, todas as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica, água e esgoto do referido imóvel.

Artigo 6º - O descumprimento, por parte da comodatária, de quaisquer das obrigações a si impostas por esta Lei ou pelo contrato celebrado, provocará a resolução incondicional da cessão, independentemente de notificação ou interpelação, caso em que deverá, imediatamente, desocupar o imóvel, sob pena de responsabilizar-se pelos prejuízos que causar.

Artigo 7º - Considerar-se-á igualmente rescindido o comodato se a comodatária não iniciar suas atividades no local cedido no prazo improrrogável de 6 (seis) meses contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

Artigo 8º - Somente a comodatária poderá utilizar o imóvel cedido, ficando vedada à transferência da presente cessão a terceiros, sob qualquer título.

Artigo 9º - Expirado o prazo do comodato, inexistindo interesse na sua continuidade, a comodatária obriga-se a restituir o imóvel cedido, nas condições que o recebeu, arcando, se não o fizer, com a indenização devida.

Artigo 10 - O contrato de comodato a ser celebrado entre os interessados obedecerá, necessariamente, ao disposto nesta Lei.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 08 de Abril de 2.009.

Benedito Aparecido de Lima
Prefeito Municipal